



MENSAGEM Nº 034/2025

Em 13/11/2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e ratificar a celebração de acordo de confissão e parcelamento de débito junto ao Estado de Minas Gerais, representado pela Advocacia-Geral do Estado (AGE/MG), referente à multa ambiental inscrita em dívida ativa no valor de R\$ 289.000,00, oriunda do Auto de Infração Ambiental nº 5066/2015, lavrado em 22 de janeiro de 2015.

Importa destacar que a referida autuação não decorre de qualquer ato ou omissão da atual gestão municipal, tratando-se de infração lavrada em exercício administrativo pretérito, relacionada a fatos ocorridos há quase uma década. Todavia, cabe ao gestor presente, no cumprimento de seu dever legal e institucional, promover a regularização das pendências herdadas, garantindo a continuidade administrativa, a responsabilidade fiscal e a plena regularidade do Município perante os órgãos estaduais e federais.

O acordo, celebrado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescido de uma entrada de R\$ 21.999,98 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), tem por objetivo sanear esta pendência histórica e restabelecer a regularidade cadastral e fiscal do Município de Januária, condição indispensável para a celebração de convênios, recebimento de transferências voluntárias e acesso a programas governamentais, garantindo o andamento de políticas públicas essenciais à coletividade.

Cumpre esclarecer, ainda, que o parcelamento não implicou qualquer renúncia de receita nem concessão de desconto por parte do credor, sendo esta a alternativa mais equilibrada, prudente e financeiramente responsável.

Ante da impossibilidade de quitação integral do débito à vista, além de representar uma solução administrativa compatível com a realidade orçamentária municipal.

Por se tratar de obrigação com prazo superior a 12 (doze) meses, o ajuste firmado configura dívida fundada do Município, nos termos do artigo 98 da Lei nº 4.320/1964 e dos artigos 29 a 31 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), motivo pelo qual se impõe a necessária autorização legislativa específica.

A aprovação deste Projeto de Lei visa, portanto, sanar o vício formal de ausência de autorização prévia, assegurar plena legalidade e segurança jurídica aos atos já praticados e resguardar a integridade da gestão fiscal, patrimonial e ambiental do Município de Januária, reafirmando o compromisso da Administração atual com a transparência, a regularidade e o respeito às normas de finanças públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

Diante de todo o exposto, e considerando o inequívoco interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, a fim de que produza seus regulares efeitos e consolide a segurança jurídica do Município e de seus gestores.

Sem mais para o momento apresento-lhe saudações.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 047 / 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débito oriundo de multa ambiental inscrita em dívida ativa do Estado de Minas Gerais, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5066/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para confissão e parcelamento de débito no valor total de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), referente à multa ambiental imposta ao Município de Januária/MG, constante do Auto de Infração Ambiental nº 5066/2015, lavrado em 22 de janeiro de 2015, com fundamento, entre outros, na Deliberação Normativa COPAM nº 119/2008, inscrito em dívida ativa do Estado de Minas Gerais e atualmente sob gestão da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo anterior será realizado nos seguintes termos:

I - pagamento de 1 (uma) parcela de entrada, já efetivada no mês de outubro de 2025, no valor de R\$ 21.999,98 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

II - pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, referentes ao saldo remanescente, conforme acordo formalizado entre o Município e a AGE/MG.

§ 1º. O parcelamento ora autorizado constitui confissão irretratável do débito e gerará dívida fundada do Município, nos termos do art. 98 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 29 a 31 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirão os encargos e penalidades previstos no termo de parcelamento firmado com a AGE/MG, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, devendo o Executivo, se necessário, abrir crédito adicional suplementar ou especial, nos termos da Lei nº 4.320/1964, para garantir o adimplemento das parcelas vincendas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá registrar e evidenciar o débito como dívida fundada nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), observando os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000 e as orientações do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas e financeiras necessárias à retirada da negativação e bloqueio do CNPJ do Município de Januária, junto aos cadastros estaduais e federais, em razão da adesão ao parcelamento, bem como a assegurar a manutenção da regularidade fiscal mediante o adimplemento pontual das parcelas avençadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

Art. 6º Esta Lei convalida todos os atos administrativos já praticados pelo Poder Executivo referentes à adesão e ao pagamento da parcela de entrada do referido parcelamento, ratificando sua validade e eficácia jurídica, nos termos do princípio da autotutela e do art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 13 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração